RESOLUÇÃO-GP Nº 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Código de validação: 3B3D6079A2
RESOL-GP - 1302025
(relativo ao Processo 706242025)

Regulamenta a redistribuição de cargos efetivos e funções gratificadas especiais para a Contadoria Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em razão de sua instalação.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo vista a decisão proferida na 35ª sessão plenária administrativa ordinária do dia 22 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução-GP nº 64, de 9 de abril de 2025, que criou a Contadoria Judicial Única na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com abrangência estadual, objetivando a racionalização e padronização dos serviços de contadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir cargos efetivos e funções gratificadas especiais para a Contadoria Judicial Única, a fim de assegurar a eficiência, a celeridade e a uniformização na prestação dos serviços judiciários, conforme previsto no art. 14. da Resolução-GP nº 64, de 9 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Resolução-GP nº 23, de 6 de maio de 2010, que regulamenta a designação, lotação, relotação, remoção, permuta de servidores e a redistribuição de cargos no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam redistribuídos para a Contadoria Judicial Única os seguintes cargos efetivos e funções gratificadas especiais pertencentes às seguintes unidades:

I - Contadoria do Termo Judiciário de São Luís:
a) um cargo de Analista Judiciário - Economista;
b) quatro cargos de Analista Judiciário - Contador;
c) dois cargos de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade;
d) quatro cargos de Técnico Judiciário - Apoio Administrativo;
e) cinco cargos de Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo;
f) um cargo de Técnico Judiciário - Agente Judiciário Administrativo Anterior a 1988;
g) um cargo de Técnico Judiciário - Datilógrafo Anterior a 1988;
h) dez funções gratificadas especiais.

II - Contadoria da Comarca de Imperatriz:
a) dois cargos de Analista Judiciário - Contador;
b) dois cargos de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade;
c) dois cargos de Técnico Judiciário - Apoio Administrativo;
d) três funções gratificadas especiais.

III - Contadoria do Termo Judiciário de São José de Ribamar:
a) um cargo de Analista Judiciário - Contador;
b) dois cargos de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade;
c) um cargo de Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo;
d) uma função gratificada especial.

IV - Contadoria da Comarca de Açailândia:
a) um cargo de Analista Judiciário - Contador;
b) dois cargos de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade;
c) um cargo de Técnico Judiciário - Apoio Administrativo.

V - Contadoria da Comarca de Caxias:
a) um cargo de Analista Judiciário - Contador;
b) dois cargos de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade;
c) um cargo de Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo.

VI - Contadoria da Comarca de Timon:
a) um cargo de Analista Judiciário - Contador;
b) dois cargos de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade;
c) um cargo de Técnico Judiciário - Apoio Administrativo;
d) três funções gratificadas especiais.

VII - Diretoria do Fórum da Comarca de Bacabal:
a) um cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade.

VIII - Diretoria do Fórum da Comarca de Balsas:
a) um cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade.

IX - Diretoria do Fórum da Comarca de Codó:
a) um cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade.

X - Diretoria do Fórum da Comarca de Pedreira:
a) um cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade.

XI - Diretoria do Fórum da Comarca de Santa Inês:
a) um cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade.

§ 1º Nos casos em que o cargo redistribuído estiver ocupado, o servidor ou a servidora, será removido ou removida, relotado ou relotada junto com o cargo para a Contadoria Judicial Única, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Resolução-GP nº 23, de 6 de maio de 2010.

§ 2º A remoção ou a relotação do servidor ou da servidora, em razão da redistribuição prevista neste artigo, não implicará destituição da função gratificada especial na qual esteja em exercício.

Art. 2º É facultado ao servidor ou à servidora ocupante de cargo redistribuído nos termos do art. 1º desta Resolução, permanecer exercendo as suas atividades na unidade de origem, hipótese em que poderá desempenhar suas atividades:

I - em regime de home office, nos termos desta Resolução;

II - de forma presencial integral, nas dependências da unidade de origem; ou

III - em regime de teletrabalho, nos termos do regulamento.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o servidor ou a servidora exercerá suas atividades, preferencialmente, nas dependências da Diretoria do Fórum, garantido o direito de utilização do espaço físico e dos equipamentos disponíveis na unidade de origem.
§ 2º O servidor ou a servidora deverá dedicar-se exclusivamente ao cumprimento das atividades relacionadas aos processos da Contadoria Judicial Única, sendo vedada a execução de demandas vinculadas à unidade de origem.
§ 3º Para fins desta Resolução, entende-se por home office o exercício das atribuições funcionais pelo servidor ou pela servidora em sua residência, mediante a utilização de equipamentos próprios de informática com acesso à internet, observadas as seguintes condições:
a) cumprimento integral da jornada diária de trabalho estabelecida, com registro obrigatório da frequência por meio do sistema eletrônico de ponto, mediante utilização de senha pessoal e intransferível;
b) disponibilidade permanente, durante o expediente, nos canais de comunicação previamente acordados com o gestor ou a gestora da unidade;
c) atendimento ao público interno, durante o horário de expediente, por telefone ou por outro meio de comunicação institucional, sempre que necessário;
d) manutenção da produtividade, com observância das metas e prazos fixados para suas atividades, conforme orientação do gestor ou da gestora;
e) execução das atividades realizadas por meio dos sistemas institucionais disponíveis;
f) preservação da confidencialidade das informações e documentos acessados fora do ambiente físico da unidade.
§ 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se unidade de origem a comarca de lotação do cargo efetivo anterior à redistribuição prevista nesta Resolução.
Art. 3º A permanência na unidade de origem dependerá de requerimento prévio do servidor ou da servidora, dirigido ao presidente ou à presidenta do Tribunal de Justiça por meio do sistema informatizado, sob o assunto “Local de Desempenho das Atividades – Servidora(a) da CJU”, com a devida indicação da modalidade de exercício prevista nos incisos I a III do art. 2º desta Resolução.
Art. 4º O servidor ou a servidora optante que permanecer em exercício na unidade de origem, nos termos do art. 2º desta Resolução, poderá requerer, a qualquer tempo, o exercício de suas atividades de forma presencial na Contadoria Judicial Única.
Art. 5º O servidor ou a servidora que optar por exercer suas atividades de forma presencial integral nas dependências da unidade de origem estará sujeito ao registro de ponto eletrônico e deverá observar o horário de expediente e as normas locais, inclusive quanto a feriados municipais.
Art. 6º A direção e a supervisão das atividades desempenhadas pelos servidores e pelas servidoras que permanecerem em exercício em suas unidades de origem serão exercidas exclusivamente pela Contadoria Judicial Única.
Art. 7º Para fins de avaliação funcional, lotação, remoção, disposição, medição de produtividade, escala de férias, apuração da Gratificação de Produtividade Judiciária - GPJ, indicação para funções gratificadas e cargos em comissão, os servidores e as servidoras que optarem por permanecer em exercício em suas unidades de origem permanecerão vinculados ao quadro de pessoal da Contadoria Judicial Única.
Art. 8º O servidor ou a servidora removida em decorrência da redistribuição de cargos prevista nesta Resolução, que não optar por permanecer em exercício na unidade de origem, poderá fazer jus à ajuda de custo, nos termos da legislação aplicável e desde que atendidos os requisitos legais.
Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo dependerá de requisição formulada no sistema informatizado, sob o assunto “Ajuda de Custo – Servidor(a) da CJU”.
Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo presidente ou pela presidenta do Tribunal de Justiça.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de outubro de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/10/2025 19:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

200/2025	03/11/2025 às 00:00	04/11/2025